

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3270070020211029165936**

**Processo 0832252-79.2020.8.23.0010**  - (315 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência  <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória       </div>					
<b>Filtros</b> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor  <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>  <b>Descrição:</b> <input type="text"/> </div>					

52 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 52

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
52	29/10/2021 16:59:36	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		52.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2777336IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
51	22/10/2021 21:00:03	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 48.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
50	14/10/2021 16:42:35	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE MARTHA PEREIRA DA ROCHA</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>
49	14/10/2021 16:01:55	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de MARTHA PEREIRA DA ROCHA ) em 14/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	ANDRÉ CARLOS ISRAEL <b>Advogado</b>
48	14/10/2021 13:46:04	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
47	14/10/2021 13:46:04	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de MARTHA PEREIRA DA ROCHA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
+ 46	14/10/2021 13:45:56	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
45	27/09/2021 21:41:18	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
44	20/09/2021 01:05:03	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
43	02/09/2021 12:59:15	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 39) em 12/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2021). Parte: MARTHA PEREIRA DA ROCHA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
+ 42	02/09/2021 11:44:25	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 23:54:47). Parte: MARTHA PEREIRA DA ROCHA	DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA <b>Oficial de Justiça</b>
41	17/08/2021 09:39:25	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 39) em 12/08/2021 23:54:47. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA. Parte: MARTHA PEREIRA DA ROCHA	Giceane Moraes Da Silva <b>Servidor Central de Mandados</b>
40	14/08/2021 09:05:19	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE MARTHA PEREIRA DA ROCHA</b> Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/07/2021)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>
+ 39	12/08/2021 23:54:47	<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(29/07/2021 00:06:11). Natureza: Intimação. Parte: MARTHA PEREIRA DA ROCHA . Identificador do Cumprimento:	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08322527920208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTHA PEREIRA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAP4437**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

**Sua busca por placa: NAP4437 UF: RR CATEGORIA: 09\***

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2016	R\$148,08	Quitado	
<b>Data Pagamento</b>			
15/07/2016			R\$148,08

(\*) Motocicleta

**OBSERVE QUE O ÚNICO PAGAMENTO REALIZADO FOI PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NÃO HAVENDO MAIS PAGAMENTO PARA OS ANOS SEGUINTEIS.**

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**